



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 349/89

“Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores públicos Municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica concedido reajuste de vencimento aos funcionários estatutários do município de Paineiras, a partir de 1º de maio do corrente ano de 1989, nos seguintes percentuais:

30%(trinta por cento) para os vencimentos até NC\$63,90.

20%Para os vencimentos de NC\$64,00 até NCR100,00.

10%Para os vencimentos além de NC\$101,00

Art.2º- Fica expressamente proibido aumento de vencimento para cargos isolados, categoria ou quadro geral de pessoal, bem como criação de comissões ou gratificações, sem a prévia autorização do legislativo Municipal.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar funcionário que demonstrar ociosidade ou que seja considerado desnecessário ao serviço Público municipal , ouvida a Câmara Municipal em cada caso.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único do artigo 1º- Os cálculos terão como base nos vencimentos recebidos em abril/89.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de maio de 1989